



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de um lado **Associação TOTUS TUUS DE RIBEIRÃO PRETO – CASA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ nº 05.492.775/0001-45, com sede a Rua Pastor Adiel Almeida nº 115, Jardim Maria Casagrande, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por sua presidente Wallis Therezinha Miranda Ribeiro de Sá, portadora da cédula de identidade RG nº 60613968 e CPF nº 191.522.136-68, residente e domiciliada á Rua Luiz Mestriner nº 18, cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, NÚMERO DO RG, NÚMERO DO CPF nº, DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DO REGISTRO (SE HOUVER), com ENDEREÇO na _____ – BAIRRO, CIDADE - ESTADO**, doravante denominada CONTRATADA, ajusta a celebração deste Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços de (DESCREVER **CARGO E FUNÇÃO**) nas dependências do **Associação TOTUS TUUS DE RIBEIRÃO PRETO – CASA DE NAZARÉ** e onde mais houver ações, atendimentos e desenvolvimento de projetos da Associação, num total de xxxx horas mensais ao menos xxxxx dias da semana, sendo os dias estabelecidos conforme a demanda da CONTRATANTE com seus usuários e tratativa com CONTRATADA.

1.1. A CONTRATADA prestará serviços com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica. Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas a CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

1.2. As horas prestadas a menor, pela CONTRATADA, desde já fica autorizado por ela o desconto proporcional no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE. Com relação as horas extras prestadas, deverão estar autorizadas expressamente pelo CONTRATANTE, e serão compensadas nos meses subsequentes, conforme deliberado pelo CONTRATANTE.



1.3. As despesas de viagens, estadias e alimentação, quando autorizadas e, que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), pago mensalmente até a término do contrato, conforme legislação.

2.1. Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais e outras taxas e emolumentos que recaírem sobre o presente contrato.

2.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE até o último dia útil do mês, a NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA correspondente aos serviços prestados durante o período, onde será anotado que se refere a **serviços prestados por PROFISSIONAL LIBERAL habilitado em profissão regulamentada por Lei Federal**, anexando a esta o relatório circunstanciado com as atividades realizadas durante o período, pelo que a CONTRATANTE se obriga a pagar até o dia 10 (dez) do mês seguinte em que a CONTRATADA prestou os serviços.

2.3. Caso o recurso financeiro destinado ao pagamento do trabalho do CONTRATADA for proveniente de parceria celebrada entre o CONTRATANTE e Poder Público, seja a qual título for a parceria, a CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal os dados relacionados a mencionada parceria, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

Além das condições já previstas, comprometem-se as partes, ainda, com as seguintes condições gerais de execução deste Contrato:

- a)** O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e leis aplicáveis;



- b) Todos os documentos eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral do CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- c) As partes concordam em trocar entre si informações durante toda duração do presente contrato, sobretudo aquelas que possam vir a influenciar a definição de premissas e condições das atividades; e
- d) Quaisquer alterações devidas ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo Aditivo Contratual, devidamente tratado e assinado pelas manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a realização dos serviços;
- b) proporcionar todos os meios para o bom desempenho das funções da CONTRATADA;
- c) disponibilizar estrutura física necessária para a execução dos serviços;
- d) informar, com antecedência os dias em que serão suspensos as suas atividades;
- e) Comunicar, quando for o caso, qualquer anormalidade na execução do serviço;
- f) Arcar com despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrições, quando achar necessária a participação da CONTRATADA em atividades de interesse da CONTRATANTE fora do Município de Ribeirão Preto;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

Cabe à CONTRATADA:

- a) realizar as suas atividades de forma presencial na Associação;
- b) realizar o registro de todo atendimento que realizar, na forma como indicada pela CONTRATANTE;



- c) realizar os serviços objeto deste contrato, inclusive _____;
- d) participar nas reuniões relativas ao objeto contratado, inclusive nos eventos que a CONTRATANTE entenda necessário;
- e) arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo encargos comerciais, operacionais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) Informar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos;
- h) e encaminhar Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento, bem como negativas (municipal, estadual, federal, FGTS e CNDT), quando solicitadas;
- i) Apresentar o relatório dos serviços prestados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhes forem solicitadas;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, tecnologias “know-how”, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, ou sobre os quais lhes convenham guardar sigilo que venham, por elas, titularidades, não podendo sobre eles haver vazamento de informações.

6.1. Obrigam-se partes, por si, seus empregados, sócios, gestores, a só utilizar-se das informações recebidas pela parte contrária, para executar os serviços previstos neste instrumento.

6.2. Comprometem-se as partes a informar imediatamente ao outro sobre quaisquer apropriações indébitas das informações, ou direitos, ora considerados sigilosos, ou simples quebra do sigilo, para que possam ser tomadas as devidas providências acautelatórias.

6.3. A violação desta Cláusula, mesmo depois de concluídos e pagos os serviços, sujeita à parte infratora, pelo prazo de 02 (dois) anos, à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar.



6.4. As restrições estabelecidas nesta cláusula, referentes ao uso e revelação de uma informação confidencial recebida, não se aplicam com respeito a:

- a) Informações prévias e comprovadamente já do conhecimento das partes, antes da assinatura do presente contrato;
- b) Informações obtidas legitimamente de terceiros, sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras;
- c) Informações desenvolvidas comprovadas e independentemente, pelas partes, sem violação dos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras; e
- d) Informações que sejam, ou venham a ser consideradas como de “domínio público”, antes, durante ou após a assinatura deste contrato, desde que sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor dia INFORMAR DIA / MÊS E ANO e será pelo prazo de - _____, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, por igual período, desde que as partes estejam de acordo.

7.1. O contrato estabelecido por mais de 12 meses de vigência, sofrerá reajuste anual no mês do seu aniversário pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que farão parte do aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular, dados relacionados ao endereço da CONTRATADA, para localização desta caso seja necessário, para as garantias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.

Os dados coletados com base no legítimo interesse da CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por arte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.



A CONTRATANTE informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de políticas públicas por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Lei Civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATANTE e se compromete a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

A Contratante informa que adotará mecanismo para a gerência de dados e a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais.



Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou findo o prazo de sua vigência, sem prejuízos das demais cláusulas contratuais.

10.1. A rescisão ocorrerá por iniciativa de qualquer das partes independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a inobservância de qualquer cláusula do presente mandado.

10.2. Em caso de distrato contratual, o documento será emitido pelo CONTRATANTE e o pagamento dos dias trabalhados serão pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de RIBEIRÃO PRETO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem certos e ajustados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, dia / mês / ano.

Associação TOTUS TUUS DE RIBEIRÃO PRETO – CASA DE NAZARÉ
CONTRATANTE



NOME COMPLETO

CONTRATADA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA